



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 244/94 de 30 de Setembro de 1994.

" Autoriza vincular propaganda nos transportes coletivos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as empresas de transportes coletivo de Barreiras a utilizar o parabrisa traseiro dos ônibus, com divulgação ou propaganda de empresas privadas de quaisquer natureza.

Art. 2º - Os recursos arrecadados com o Imposto Sobre Serviços (ISS), serão obrigatoriamente utilizados na melhoria da malha viária e construção de abrigos para os usuários de transportes coletivos.

Art. 3º - Não será permitida a utilização desse espaço com propaganda política de qualquer natureza.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 30 de Setembro de 1994.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras